

PROCESSO 2022001108

AUTORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS

Início: 07/04/2022 16:45

Término: 07/04/2022 16:49

Parlamentar

Parlamentar	Voto	Hora
ALVARO GUIMARAES (UB)	Sim	16:48:24
AMAURI RIBEIRO (PAT)	Sim	16:45:51
ANTONIO GOMIDE (PT)	Sim	16:45:56
BRUNO PEIXOTO (MDB)	Sim	16:47:19
CHICO KGL (UB)	Sim	16:47:13
DEL. HUMBERTO TEOFIL0 (PAT)	Sim	16:46:16
DR. ANTONIO (UB)	Sim	16:46:57
FRANCISCO OLIVEIRA (MDB)	Sim	16:47:48
HELIO DE SOUSA (PSDB)	Sim	16:48:11
JEFERSON RODRIGUES (REP)	Sim	16:46:33
JULIO PINA (PRTB)	Sim	16:48:24
LEDA BORGES (PSDB)	Sim	16:45:55
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	16:47:05
MAJOR ARAUJO (-)	Sim	16:48:21
RUBENS MARQUES (PROS)	Sim	16:46:08
SERGIO BRAVO (PROS)	Sim	16:48:01
TALLÉS BARRETO (UB)	Sim	16:46:45
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	16:46:24
WAGNER NETO (PRTB)	Sim	16:46:47
WILDE CAMBAO (PSD)	Sim	16:46:17
ZE CARAPO (DC)	Sim	16:47:13

Totais: Sim: 21 Não:0

Resultado: APROVADA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.


1 Secretário

PROCESSO 2022001108

AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS.



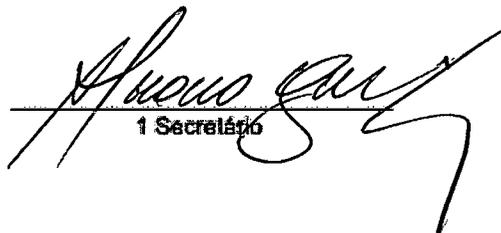
Início: 12/04/2022 16:11

Término: 12/04/2022 16:13

Parlamentar	Voto	Hora
ALVARO GUIMARAES (UB)	Sim	16:12:02
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	16:12:29
ANTONIO GOMIDE (PT)	Sim	16:12:22
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	16:12:11
CHARLES BENTO (PRTB)	Sim	16:12:24
CHICO KGL (UB)	Sim	16:13:13
DEL. EDUARDO PRADO (DC)	Sim	16:12:15
DEL. HUMBERTO TEOFILO (PAT)	Sim	16:12:05
FRANCISCO OLIVEIRA (MDB)	Sim	16:13:06
HELIO DE SOUSA (PSDB)	Sim	16:12:21
JEFERSON RODRIGUES (REP)	Sim	16:11:57
JULIO PINA (PRTB)	Sim	16:12:26
LEDA BORGES (PSDB)	Sim	16:12:08
MAJOR ARAUJO (-)	Sim	16:12:12
MAX MENEZES (PSD)	Sim	16:12:17
RAFAEL GOUVEIA (PROG)	Sim	16:12:55
TALLES BARRETO (UB)	Sim	16:12:10
TIAO CAROCO (UB)	Sim	16:12:07
WAGNER NETO (PRTB)	Sim	16:12:48
WILDE CAMBAO (PSD)	Sim	16:11:46
ZE CARAPO (DC)	Sim	16:12:53

Totais: Sim: 21 Não:0

Resultado: APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE AUTÓGRAFO.


1 Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 139-P

Goiânia, 12 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 83, extraído do Processo Legislativo nº 2022001108, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, que concede reajuste de subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Deputado **LISSAUER VIEIRA**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 83, DE 12 DE ABRIL DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Concede reajuste de subsídios dos membros
da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

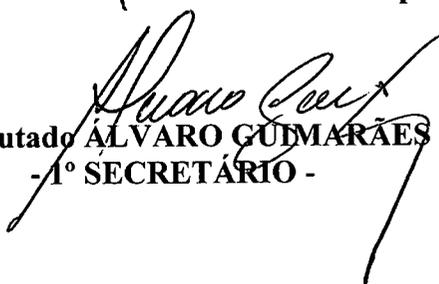
Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,91% (seis vírgula noventa e um por cento)
aos valores atuais dos subsídios dos cargos de Defensor Público do Estado de Goiás.

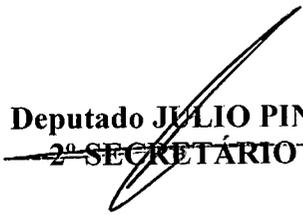
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos
consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de
abril de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

As
83

LEI Nº 21.313, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Concede reajuste de subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,91% (seis vírgula noventa e um por cento) aos valores atuais dos subsídios dos cargos de Defensor Público do Estado de Goiás.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Protocolo 298668

DECRETO Nº 10.075, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Autoriza a Secretaria de Estado de Saúde - SES a celebrar e manter os contratos temporários que especifica, também revoga o Decreto nº 8.436, de 20 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100010040116,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Saúde - SES autorizada a celebrar, bem como manter, conforme a Lei nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020, mediante processo seletivo simplificado, 25 (vinte e cinco) contratos temporários pelo prazo máximo estabelecido na alínea "k" do inciso VI do art. 2º da referida Lei, conforme as especificações dispostas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O edital de convocação do processo seletivo poderá exigir formação educacional específica, compatível com o nível de escolaridade estabelecido no Anexo Único deste Decreto, bem como registro no órgão fiscalizador de exercício profissional, comprovação de especialização, experiência profissional na respectiva área de atuação e outros requisitos necessários para a função temporária.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.436, de 20 de agosto de 2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado